

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/SME-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024/SME-PE**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR-CONDICIONADOS E VENTILADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS TENSÃO 220V. (CLASSE A) CICLO:FRIO; CONTROLE REMOTO; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL	20.0	Unidade	2.025,67	40.513,40
2	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS TENSÃO 220V (CLASSE A); CICLO: FRIO; CONTROLE REMOTO; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL. OBS: GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO	20.0	Unidade	2.676,33	53.526,60
3	AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 18000 BTU/H E 5270W; POTÊNCIA MÁXIMA: 2450W; ALIMENTAÇÃO: 220V	30.0	Unidade	4.084,70	122.541,00
4	AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 22000 BTU/H E 7033W OU SUPERIOR; POTÊNCIA MÁXIMA: 2170W; ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V	40.0	Unidade	5.174,07	206.962,80
5	VENTILADOR DE COLUNA, GRADE FRONTAL FECHADA; FUNÇÃO: VENTILAÇÃO; VELOCIDADES: COM NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; COM FUNÇÃO OSCILAÇÃO; MÍNIMO 3 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO; 110/127 E 220 VOLTS	20.0	Unidade	300,67	6.013,40
6	VENTILADOR TUFÃO PARA PAREDE, COM SELETOR DE VELOCIDADES E NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; MÍNIMO 3 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO COM CONTROLE DE VELOCIDADE; BIVOLT: 110/127 E 220 VOLTS.	20.0	Unidade	365,62	7.312,40

COM SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA CATEGORIA "A OU B"

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 8 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de
- 1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 436.869,60 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: PRACA ELISIO AGUIAR, SN, CENTRO, Cariré / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de

obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$;

8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

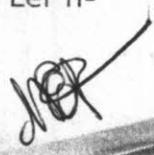
8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).



8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 186
12
P.M. CARIRÉ

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0704.12.365.1208.2.032 - Funcionamento da Rede de Ensino Infantil Creches - FUNDEB, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905234 - Equipamentos e Material Permanente 44905212 - Equipamentos e Material Permanente; 0704.12.365.1208.2.031 - Funcionamento da Rede de Ensino Infantil Pre-Escola - FUNDEB, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905234 - Equipamentos e Material Permanente 44905212 - Equipamentos e Material Permanente; 0704.12.361.1201.2.030 - Funcionamento da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905234 - Equipamentos e Material Permanente 44905212 - Equipamentos e Material Permanente; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cariré/CE, 16 de maio de 2024


MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 187
P.M. CARIRÉ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024/SME-PE

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE enfrenta a necessidade urgente de modernizar e ampliar sua infraestrutura de climatização nas instituições de ensino, visando proporcionar um ambiente mais propício ao aprendizado dos estudantes e melhores condições de trabalho para os profissionais da educação. A ausência ou inadequação de sistemas de climatização tornou-se um fator limitante para o desempenho escolar e o bem-estar de alunos e professores, especialmente levando em conta as elevadas temperaturas registradas na região em grande parte do ano. A contratação de empresa experientes para o fornecimento e instalação de ar-condicionados e ventiladores objetiva suprir essa deficiência, assegurando condições ambientais adequadas dentro das salas de aula e demais espaços pedagógicos.

A demanda específica inclui a instalação de equipamentos modernos, eficientes e econômicos em termos de consumo energético, que atendam às variadas necessidades dos espaços físicos das escolas municipais. Os equipamentos devem possuir tecnologia avançada, além de apresentar reduzido impacto sonoro para não interferir nas atividades educacionais. Diante disso, a necessidade abrange desde salas de aula de diferentes dimensões até bibliotecas, laboratórios, auditórios e demais áreas comuns, exigindo uma variedade de modelos e capacidades de ar-condicionados e ventiladores.

Portanto, justifica-se a contratação para atender a esse cenário com soluções que promovam um ambiente escolar salubre, confortável e energeticamente eficiente. Essa iniciativa alinha-se ao compromisso da Secretaria de Educação com a melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado, buscando garantir que as condições físicas das unidades escolares estejam em consonância com as diretrizes pedagógicas modernas que prezam pela saúde e bem-estar dos envolvidos no processo educativo.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Man.Des.Ed.Bas.Val.Pr.Educ-FUNDEB	MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental para o sucesso da aquisição de bens e serviços, devendo ser estabelecidos de maneira clara e objetiva, de forma a facilitar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública. Deve-se observar os critérios de sustentabilidade, em conformidade com a legislação aplicável, bem como os padrões mínimos de qualidade e desempenho, de modo a garantir não apenas a eficiência energética e a redução do impacto ambiental, mas também a durabilidade e a adequação dos bens e serviços às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE.

Requisitos gerais:

- Os equipamentos devem ser novos, sem uso prévio, do último modelo disponível no mercado, a menos que especificado de outra forma.
- Deve ser fornecida a respectiva documentação técnica, manuais de operação e instalação em língua portuguesa.

Requisitos legais:

- Os produtos devem estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis e com a regulamentação específica do INMETRO.
- Deve ser observado o cumprimento de todas as exigências da Lei 14.133/2021 com relação às licitações e contratos públicos.

Requisitos de sustentabilidade:

- Os equipamentos devem possuir o Selo Procel de Eficiência Energética e, preferencialmente, pertencer à classe A de eficiência energética.
- Preferência por equipamentos que utilizem gases refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global (GWP) e que não afetam a camada de ozônio.
- Deve ser dada preferência a produtos com maior vida útil e menor necessidade de manutenção.

Requisitos da contratação:

- A escolha dos produtos deve estar alinhada à necessidade da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE, considerando o ambiente escolar e as condições climáticas locais.
- Devem ser consideradas as exigências específicas para os ar-condicionados e

- ventiladores, como baixo ruído, tecnologia inverter para os aparelhos de ar-condicionado e eficiência em múltiplas velocidades para os ventiladores.
- Garantia mínima de 12 meses para todos os equipamentos.
 - Suporte técnico local para manutenção e reparos durante o período de garantia.

Conclusão dos requisitos necessários:

Considerando a finalidade desta contratação, os requisitos listados são essenciais para assegurar que os equipamentos adquiridos atendam de forma eficiente e eficaz às necessidades educacionais das instituições de ensino municipais. A definição precisa desses requisitos é crucial para o caráter competitivo do processo licitatório, garantindo que a seleção da proposta mais vantajosa seja baseada na qualidade, na sustentabilidade e na eficiência energética, evitando imposições restritivas desnecessárias que poderiam limitar a competição ou resultar na aquisição de equipamentos inadequados ou insustentáveis.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de empresa para fornecimento de ar-condicionados e ventiladores destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE considerou as seguintes soluções principais entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedores especializados em equipamentos de climatização.
- Contratação através de empresas terceirizadas que fornecem tanto os equipamentos quanto a instalação e manutenção subsequente.
- Aquisição por meio de atas de registro de preços, possibilitando a aquisição de equipamentos listados por outros órgãos ou entidades públicas que já realizaram processos licitatórios para objetos similares.
- Parcerias com cooperativas ou associações de fabricantes de equipamentos de climatização.

Avaliando as soluções listadas, a contratação por meio de processo de licitação com fornecedores experientes em equipamentos de climatização aparece como a opção mais adequada para atender às necessidades específicas desta contratação. Esta opção oferece maior controle sobre a qualidade dos produtos, assegura garantia direta do fabricante e permite negociações específicas baseadas na grande quantidade de itens a serem adquiridos, maximizando a economicidade do processo. Além disso, a contratação por meio de processo de licitação oferece maior flexibilidade na escolha dos modelos e especificações técnicas dos ar-condicionados e ventiladores, possibilitando a adequação exata às necessidades de cada ambiente da Secretaria de Educação.



Embora a terceirização e o uso de atas de registro de preços apresentem vantagens como simplificação do processo e potenciais economias de escala, respectivamente, a necessidade de garantir equipamentos que atendam aos critérios específicos de qualidade e eficiência energética estabelecidos pela Secretaria de Educação favorece a contratação direta. Esse método assegura que todos os equipamentos satisfazem os requisitos de eficiência energética Classe A, possuem tecnologia inverter, baixo nível de ruído, filtros antipó e antialérgico, além de utilizarem gases refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global, em conformidade com os parâmetros ambientais e de sustentabilidade requeridos.

Este levantamento também considerou a importância de serviços pós-venda, como manutenção e assistência técnica, que são mais facilmente negociados e garantidos em contratos com os fornecedores. Com isso, além de atender à exigência de garantia mínima de 12 meses, a administração pública pode assegurar um acordo que inclua manutenção preventiva e corretiva dentro do período de garantia, agregando valor e segurança à contratação.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta de contratação de empresa para fornecimento de ar-condicionados e ventiladores para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE baseia-se profundamente no entendimento e na aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Esta nova lei de licitações e contratos administrativos oferece o arcabouço legal necessário para a garantia de uma contratação eficiente, transparente e, sobretudo, alinhada com os interesses públicos.

Conforme descrito no Art. 18, § 1º, VI da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação deve ser acompanhada de uma justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Dessa forma, foi realizado um levantamento de mercado detalhado que considerou diversas soluções em termos de ar-condicionados e ventiladores. A solução escolhida, que inclui modelos de ar-condicionado Split de diversas capacidades e ventiladores de coluna e parede, representa a resposta mais adequada às necessidades identificadas pela Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE, tanto em termos de eficiência energética como de capacidade de atendimento as especificações técnicas requeridas para um ambiente educacional confortável e propício ao aprendizado.

Esta escolha está igualmente alinhada aos detalhamentos elucidativos apresentados no Art. 23 da Lei 14.133/2021, que orienta sobre a estimativa do valor da contratação ser compatível com os valores praticados no mercado. A seleção dos itens e as quantidades destes que compõem o objeto desta contratação baseiam-se numa análise comparativa de mercado, apresentando-se como a solução mais vantajosa econômica e tecnicamente falando, em conformidade com o princípio da

economicidade e eficiência preconizado pelo Art. 5º da supracitada lei.

Importante destacar que a escolha por tecnologia Inverter nos aparelhos de ar-condicionado, além de filtros antipó e antialérgico, suporta a diretriz de sustentabilidade e eficiência energética, reforçando o compromisso desta contratação com o desenvolvimento nacional sustentável, tal qual expresso no Art. 11, IV da Lei 14.133/2021. Tal escolha evidencia não apenas a busca por uma solução de climatização adequada mas também o comprometimento com aspectos de saúde pública e ambiental, essenciais em ambientes educacionais.

Por fim, a adequação desta solução frente às normas legais e jurídicas confirma que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar é, de fato, a solução mais adequada existente no mercado, capaz de proporcionar o ambiente propício ao ensino-aprendizado esperado pelas instituições educacionais do Município de Cariré-CE, garantindo a obtenção do melhor resultado para a administração pública em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS TENSÃO 220V. (CLASSE A) CICLO:FRIO; CONTROLE REMOTO; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL	20,000	Unidade
Especificação: AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS TENSÃO 220V. (CLASSE A) CICLO:FRIO; CONTROLE REMOTO; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL. OBS: GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO			
2	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS TENSÃO 220V (CLASSE A); CICLO: FRIO; CONTROLE REMOTO; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL	20,000	Unidade
Especificação: AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS TENSÃO 220V (CLASSE A); CICLO: FRIO; CONTROLE REMOTO; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL. OBS: GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO.			
3	AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAP. DE REFRIGERAÇÃO: 18000 BTU/H E 5270W; POTÊNCIA MÁXIMA: 2450W; ALIMENTAÇÃO: 220V	30,000	Unidade
Especificação: AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 18000 BTU/H E 5270W; POTÊNCIA MÁXIMA: 2450W; ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V; CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO(AMPERES) 7,6; VAZÃO DE AR (M³/H) 800; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; SERPENTINA COM TUBOS 100% EM COBRE; SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR. OBS: GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO			
4	AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 22000 BTU/H E 7033W OU SUPERIOR; POTÊNCIA MÁXIMA: 2170W; ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V	40,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 22000 BTU/H E 7033W OU SUPERIOR; POTÊNCIA MÁXIMA: 2170W; ALIMENTAÇÃO (VOLTS) 220V; CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (AMPERES) 10,2; VAZÃO DE AR (M³/H) 1100; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO): A; POSSUIR SERPENTINA COM TUBO DE COBRE; UTILIZAR GÁS ECOLÓGICO, R410A; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR. OBS: GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO			
5	VENTILADOR DE COLUNA, GRADE FRONTAL FECHADA; FUNÇÃO: VENTILAÇÃO; VELOCIDADES: COM NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; COM FUNÇÃO OSCILAÇÃO; MÍNIMO 3 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO; 110/127 E 220 VOLTS	20,000	Unidade
Especificação: VENTILADOR DE COLUNA, GRADE FRONTAL FECHADA; FUNÇÃO: VENTILAÇÃO; VELOCIDADES: COM NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; COM FUNÇÃO OSCILAÇÃO; MÍNIMO 3 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO; 110/127 E 220 VOLTS. ROTAÇÃO MÍNIMA: 1.000 RPM. DIÂMETRO DA HÉLICE: MÍNIMO 44CM. ALTURA TOTAL MÍNIMA: 120CM. COR PRETA OU NEUTRA. CERTIFICADO PELO INMETRO E QUALIFICADO COM SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA CATEGORIA "A OU B"			
6	VENTILADOR TUFÃO PARA PAREDE, COM SELETOR DE VELOCIDADES E NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; MÍNIMO 3 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO COM CONTROLE DE VELOCIDADE; BIVOLT: 110/127 E 220 VOLTS.	20,000	Unidade
Especificação: VENTILADOR TUFÃO PARA PAREDE, COM SELETOR DE VELOCIDADES E NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; MÍNIMO 3 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO COM CONTROLE DE VELOCIDADE; GRADE REMOVÍVEL PARA LIMPEZA; COM FUNÇÃO OSCILAÇÃO; INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL; SILENCIOSO; TENSÃO BIVOLT: 110/127 E 220 VOLTS. ROTAÇÃO MÍNIMA: 1000 RPM. DIÂMETRO DA HÉLICE: MÍNIMO 44CM. COR PRETA OU NEUTRA. CERTIFICADO PELO INMETRO E QUALIFICADO COM SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA CATEGORIA "A OU B"			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS TENSÃO 220V. (CLASSE A) CICLO:FRIO; CONTROLE REMOTO; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL	20,000	Unidade	2.025,67	40.513,40
Especificação: AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS TENSÃO 220V. (CLASSE A) CICLO:FRIO; CONTROLE REMOTO; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL OBS: GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO					
2	AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS TENSÃO 220V (CLASSE A); CICLO: FRIO; CONTROLE REMOTO; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL	20,000	Unidade	2.676,33	53.526,60
Especificação: AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS TENSÃO 220V (CLASSE A); CICLO: FRIO; CONTROLE REMOTO; CLASSIFICAÇÃO DE CONSUMO SELO PROCEL OBS: GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO.					
3	AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAP. DE REFRIGERAÇÃO: 18000 BTU/H E 5270W; POTÊNCIA MÁXIMA: 2450W; ALIMENTAÇÃO: 220V	30,000	Unidade	4.084,70	122.541,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 18000 BTU/H E 5270W; POTÊNCIA MÁXIMA: 2450W; ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V; CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO(AMPERES) 7,6; VAZÃO DE AR (M³/H) 800; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; SERPENTINA COM TUBOS 100% EM COBRE; SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR. OBS: GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO					
4	AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 22000 BTU/H E 7033W OU SUPERIOR; POTÊNCIA MÁXIMA: 2170W; ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V	40,000	Unidade	5.174,07	206.962,80
Especificação: AR-CONDICIONADO 22.000 BTUS COM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TIPO SPLIT; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 22000 BTU/H E 7033W OU SUPERIOR; POTÊNCIA MÁXIMA: 2170W; ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V; CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (AMPERES) 10,2; VAZÃO DE AR (M³/H) 1100; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA (INMETRO): A; POSSUIR SERPENTINA COM TUBO DE COBRE; UTILIZAR GÁS ECOLÓGICO R410A; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR. OBS: GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 (UM) ANO					
5	VENTILADOR DE COLUNA, GRADE FRONTAL FECHADA; FUNÇÃO: VENTILAÇÃO; VELOCIDADES: COM NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; COM FUNÇÃO OSCILAÇÃO; MÍNIMO 3 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO; 110/127 E 220 VOLTS	20,000	Unidade	300,67	6.013,40
Especificação: VENTILADOR DE COLUNA, GRADE FRONTAL FECHADA; FUNÇÃO: VENTILAÇÃO; VELOCIDADES: COM NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; COM FUNÇÃO OSCILAÇÃO; MÍNIMO 3 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO; 110/127 E 220 VOLTS. ROTAÇÃO MÍNIMA: 1.000 RPM. DIÂMETRO DA HÉLICE: MÍNIMO 44CM. ALTURA TOTAL MÍNIMA: 120CM. COR PRETA OU NEUTRA. CERTIFICADO PELO INMETRO E QUALIFICADO COM SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA CATEGORIA "A OU B"					
6	VENTILADOR TUFÃO PARA PAREDE, COM SELETOR DE VELOCIDADES E NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; MÍNIMO 3 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO COM CONTROLE DE VELOCIDADE; BIVOLT: 110/127 E 220 VOLTS.	20,000	Unidade	365,62	7.312,40
Especificação: VENTILADOR TUFÃO PARA PAREDE, COM SELETOR DE VELOCIDADES E NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS; MÍNIMO 3 HÉLICES (PÁS DE VENTILAÇÃO); ACIONAMENTO POR BOTÃO COM CONTROLE DE VELOCIDADE; GRADE REMOVÍVEL PARA LIMPEZA; COM FUNÇÃO OSCILAÇÃO; INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL; SILENCIOSO; TENSÃO BIVOLT:110/127 E 220 VOLTS. ROTAÇÃO MÍNIMA: 1000 RPM. DIÂMETRO DA HÉLICE: MÍNIMO 44CM. COR PRETA OU NEUTRA. CERTIFICADO PELO INMETRO E QUALIFICADO COM SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA CATEGORIA "A OU B"					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 436.869,60 (quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise metódica da divisibilidade do objeto da licitação, que consiste no

fornecimento de ar-condicionados e ventiladores para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE, conclui-se pela inviabilidade do parcelamento da solução. Esta decisão, alinhada com o §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, baseia-se em múltiplos fatores críticos, detalhados a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Apesar da potencial divisibilidade técnica dos itens (ar-condicionados e ventiladores), a funcionalidade integrada e o objetivo de uniformizar a climatização em diferentes ambientes educacionais sugere significativos prejuízos à eficácia dos resultados pretendidos pela administração, caso a solução fosse parcelada.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise demonstrou que o parcelamento implicaria em perda de eficiência, dado que a instalação e a manutenção de sistemas de climatização dependem de uma abordagem uniforme para garantir a eficácia operacional e a otimização dos custos de energia.
- **Economia de Escala:** A compra conjunta dos equipamentos e serviços necessários proporciona uma economia de escala significativa. O não parcelamento permite a negociação de valores mais vantajosos, representando uma gestão fiscal responsável e a maximização dos recursos públicos disponíveis.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise do mercado indicou que a decisão por um processo licitatório unificado aumenta a competitividade, uma vez que atrai propostas de fornecedores de maior porte, capazes de atender à demanda total com preços e condições mais favoráveis.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Embora o parcelamento possa potencialmente aumentar o número de fornecedores participantes, identificou-se que tal abordagem dificultaria a gestão contratual e aumentaria os custos operacionais, sem garantir a uniformidade e a qualidade necessária para todos os ambientes escolares.
- **Análise do Mercado:** As consultas realizadas junto ao mercado fornecedor corroboram a decisão pelo não parcelamento, indicando que as peculiaridades técnicas e logísticas dos produtos a serem adquiridos favorecem a contratação única para atingir os níveis desejados de eficiência energética e operacional.

Portanto, conclui-se que o não parcelamento da solução para o fornecimento de ar-condicionados e ventiladores é a opção que melhor atende aos interesses públicos envolvidos, justificando-se plenamente pelas considerações técnicas, econômicas e operacionais apresentadas. Esta decisão assegura a máxima eficiência na aquisição, além de estar alinhada com os princípios de economia, eficiência e atendimento das necessidades da Administração Pública estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para o fornecimento de ar-condicionados e ventiladores, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Educação do



Município de Cariré-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro de 2024. Este alinhamento está devidamente fundamentado e estruturado dentro das diretrizes planejadas, considerando as ações prioritárias definidas para o aprimoramento da infraestrutura educacional do município.

O processo de planejamento estratégico que conduziu à inclusão deste processo de aquisição no Plano de Contratações Anual contemplou uma análise detalhada das necessidades reais das unidades educacionais, a fim de promover um ambiente de aprendizado adequado e confortável para alunos e professores. Esta análise levou em consideração tanto as condições climáticas locais que afetam diretamente o bem-estar e a produtividade em ambientes de ensino quanto as diretrizes de sustentabilidade e eficiência energética, refletidas na busca por equipamentos com selo PROCEL de Eficiência Energética e tecnologia inverter.

A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual evidencia o compromisso da Administração Municipal de Cariré-CE com o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua da qualidade do ensino. Este processo não somente está alinhado com as metas de melhoramento da estrutura física das escolas municipais mas também reflete o planejamento orçamentário cuidadoso, assegurando que os investimentos em infraestrutura escolar sejam realizados de maneira estratégica e responsável.

Portanto, a execução desta contratação segundo o planejamento e a estratégia de desenvolvimento educacional confirmará o alinhamento estratégico com o planejamento global da entidade e contribuirá significativamente para o alcance dos objetivos de proporcionar um ambiente educacional de qualidade, salubridade e conforto térmico para o processo de ensino e aprendizagem no Município de Cariré-CE.

10. Resultados pretendidos

O planejamento eficaz da contratação para o fornecimento de ar-condicionados e ventiladores à Secretaria de Educação do Município de Cariré visa alcançar resultados significativamente benéficos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Os resultados esperados da presente contratação fundamentam-se essencialmente nas normativas e objetivos delineados pela referida legislação, enfatizando a otimização da eficiência energética, a promoção de um ambiente educacional adequado, e a aderência aos princípios de economicidade e sustentabilidade.

- Acesso a Tecnologia Inovadora e Eficiência Energética: De acordo com o Art. 11 da Lei 14.133/2021, o processo licitatório objetiva assegurar a seleção de propostas que gerem o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, incluindo o

incentivo à inovação. Assim, esta contratação busca tecnologias inovadoras em sistemas de climatização, com foco na eficiência energética proporcionada pela tecnologia inverter e utilização de gases refrigerantes com baixo impacto ambiental.

- **Conforto e Bem-estar para Ambientes Educacionais:** A garantia de um ambiente confortável, através da adequada climatização das salas de aula e demais ambientes da Secretaria de Educação, colabora diretamente com o desempenho e bem-estar de alunos e educadores. Este resultado está alinhado ao Art. 5º, que enfatiza a observância ao interesse público e à eficiência como princípios norteadores das contratações
- **Economicidade e Redução dos Custos Operacionais:** Em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de que os valores estimados para contratação sejam compatíveis com os praticados pelo mercado, aspira-se à economicidade, buscando não apenas a redução nos custos iniciais de aquisição, mas também a eficiência operacional dos equipamentos que resulte em redução dos custos de energia elétrica a longo prazo.
- **Garantia de Atendimento às Necessidades Futuras:** A contratação prevê mecanismos de flexibilidade e revisão periódica das necessidades, conforme sinalizado no Estudo Técnico Preliminar, garantindo a capacidade de atender não apenas às demandas atuais, mas também futuras expansões ou necessidades emergentes, respeitando os limites e condições previstos pela Lei 14.133/2021.

Por fim, a realização desta contratação, seguindo rigorosamente os preceitos e fundamentações previstos pela Lei de Licitações nº 14.133/2021, vislumbra alcançar os resultados pretendidos de promover um ambiente educacional de excelência, por meio de práticas sustentáveis e responsáveis, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

II. Providências a serem adotadas

Para garantir a adequada implementação do processo de contratação de empresa para fornecimento de ar-condicionados e ventiladores com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE, a entidade Prefeitura Municipal de Cariré deverá adotar uma série de providências detalhadas, conforme listado abaixo:

- **Preparação técnica e administrativa da equipe de gestão de contratos:** Designação de servidores com conhecimento técnico e administrativo nas áreas de licitações e contratos, conforme o art. 7º da Lei 14.133/2021, para garantir a correta fiscalização do contrato e a gestão eficaz dos serviços de fornecimento dos equipamentos;
- **Capacitação:** Promover capacitações específicas para os membros da equipe de planejamento e fiscalização do contrato, focadas em gestão de contratos de

fornecimento de equipamentos, visando assegurar o acompanhamento efetivo das entregas e da qualidade dos produtos adquiridos;

- Verificação das especificações técnicas: Realizar um minucioso processo de verificação e aprovação das especificações técnicas dos produtos a serem fornecidos, assegurando sua conformidade com as exigências estabelecidas no termo de referência ou projeto básico, em alinhamento com as diretrizes do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021;
- Logística de recebimento: Estabelecer procedimentos claros para o recebimento dos ar-condicionados e ventiladores, incluindo a conferência das quantidades, a inspeção da qualidade e a verificação da conformidade com as especificações técnicas. Tais procedimentos deverão incluir a definição de locais apropriados para armazenamento temporário dos equipamentos até sua instalação;
- Gestão de garantia e manutenção: Desenvolver um plano detalhado para gestão da garantia e manutenção dos equipamentos adquiridos, assegurando que todos os produtos estejam cobertos pela garantia mínima de 12 meses, conforme especificado, e que haja um processo ágil para reparo ou substituição em caso de defeitos;
- Comunicação e alinhamento com fornecedores: Manter comunicação constante e efetiva com os fornecedores para solução de eventuais problemas relacionados à entrega, qualidade ou instalação dos equipamentos, respeitando as condições contratuais;

Essas providências garantirão não apenas o cumprimento do contrato nos aspectos técnicos e qualitativos mas também a satisfação das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cariré, proporcionando ambientes mais adequados ao processo de ensino e aprendizagem.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A análise minuciosa das características do objeto da contratação, bem como dos princípios e diretrizes estipulados pela Lei nº 14.133/2021, levou à conclusão de que a não adoção do sistema de registro de preços (SRP) é a decisão mais adequada para a contratação de empresa para fornecimento de ar-condicionados e ventiladores destinados à Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE.

Embora o sistema de registro de preços ofereça flexibilidade e possa ser uma ferramenta eficaz para a administração pública na aquisição de bens e serviços de forma ágil e econômica, conforme previsto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, a decisão de não adotar este sistema para a contratação em questão baseia-se nas seguintes fundamentações:

- Natureza Específica do Objeto: A contratação envolve equipamentos que demandam especificações técnicas detalhadas e precisas, com variações

significativas de preços devido à evolução tecnológica e às flutuações do mercado. Essa especificidade torna a contratação mais adequada à uma aquisição direta, garantindo a compra de equipamentos que atendam exatamente às necessidades atuais da Secretaria de Educação.

- **Quantidade Definida:** A necessidade de fornecimento é fixa e bem definida, não se prevendo alterações na demanda que justifiquem a flexibilidade proporcionada pelo SRP. Isso reflete um alinhamento com o parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância de definições claras e precisas da solução como um todo em contratações públicas.
- **Peculiaridade do Contrato:** Considerando a resposta fornecida sobre a previsão de aumento ou atualização das quantidades dos produtos a serem contratados, e a importância de estabelecer mecanismos de revisão periódica da demanda, a contratação por meio de registro de preços poderia não oferecer a rigidez necessária nos termos contratuais para garantir a revisão adequada das necessidades, conforme a dinâmica das instituições de ensino.
- **Gestão e Fiscalização Contratual:** A natureza e quantidade dos equipamentos demandam uma gestão e fiscalização contratual intensiva para garantir a conformidade com as especificações requeridas e o atendimento adequado às necessidades das unidades escolares. Esse controle seria mais complexo por meio do SRP, considerando as variabilidades de modelos e especificações técnicas dos equipamentos.
- **Viabilidade Econômica:** As estimativas de mercado indicam que a aquisição direta, em lote único, proporcionará melhores condições de negociação e economicidade, beneficiando-se de descontos para compras em volume, o que está em consonância com o princípio da economicidade previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica é fundamentada na necessidade de adquirir equipamentos altamente específicos em uma quantidade definida, visando garantir a melhor aplicação dos recursos públicos e o atendimento eficaz das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE. Esta abordagem está alinhada aos objetivos de transparência, eficiência e eficácia estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e assegura a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme artigo 15 e seus incisos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a formação de consórcios é permitida sob certas condições nas licitações públicas. No entanto, para a contratação de empresa para fornecimento de ar-condicionados e ventiladores destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE, considera-se imprudente a participação de empresas sob a forma de consórcio, fundamentando-se nos seguintes aspectos:

- Complexidade e especificidade do objeto: A necessidade de especificações técnicas exatas e a importância da compatibilidade entre os fornecimentos de ar-condicionados e ventiladores implicam riscos adicionais quando consideramos a divisão de responsabilidades típica dos consórcios, onde a especialidade e responsabilidade de cada consorciado podem não cobrir integralmente a gama de exigências técnicas necessárias para o atendimento completo e satisfatório do objeto contratado.
- Segurança Jurídica: A vedação à participação de empresas na forma de consórcio alinha-se ao objetivo de assegurar maior segurança jurídica à administração pública, ao minimizar riscos de controvérsias contratuais oriundas da pluralidade de agentes e possíveis conflitos de interesses entre os membros do consórcio, conforme preza o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, destacando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência.
- Gestão contratual: A administração do contrato torna-se mais complexa nos casos de consórcios, pois exige um esforço maior de coordenação e fiscalização por parte da Administração, indo de encontro ao princípio da eficiência e ao artigo 7º, incisos I a III da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a necessidade de uma gestão eficaz e a designação de agentes qualificados para a execução da lei.
- Riscos de execução: A divisão da execução do objeto entre os membros do consórcio pode resultar em dificuldades de sincronização e integração dos trabalhos, elevando os riscos de falhas no atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE, em desacordo com o artigo 11, que assegura a seleção da proposta mais vantajosa e eficiente para a administração pública.

Portanto, com base nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas especificidades e complexidades técnicas do objeto desta contratação, posiciona-se a Administração contrária à participação de empresas na forma de consórcio neste processo de licitação. Tal decisão visa garantir a boa execução contratual, a eficiência administrativa e a segurança jurídica, assegurando, assim, a satisfação do interesse público envolvido.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, é fundamental abordar no planejamento de contratações públicas não só as diretivas técnicas e econômicas, mas também as ambientais, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º). Considerando esse preceito, a presente contratação prioriza a adoção de medidas mitigadoras que enfatizem a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente.

- Seleção de produtos eficientes: A escolha de ar-condicionados e ventiladores com alta eficiência energética, preferencialmente classificados com o Selo Procel de

Economia de Energia, reflete a busca por equipamentos que contribuam para a redução do consumo energético e, conseqüentemente, para a mitigação de emissões de gases efeito estufa.

- **Uso de tecnologias sustentáveis:** A exigência de tecnologia Inverter nos ar-condicionados selecionados minimiza os picos de energia e otimiza o consumo elétrico, resultando em menor impacto ao meio ambiente, em alinhamento com as diretrizes da Lei 14.133/2021 para promover eficiência e sustentabilidade.
- **Redução de substâncias nocivas:** A preferência por equipamentos que utilizem gases refrigeradores com baixo potencial de aquecimento global e que não prejudiquem a camada de ozônio atende ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, minimizando impactos nocivos ao meio ambiente.
- **Manutenção preventiva:** Se possível estabelecer programas de manutenção preventiva para os equipamentos, garantindo a sua eficiência energética e prolongando sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes, o que está em consonância com a busca por economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

Essas ações refletem o compromisso da Administração Pública com a responsabilidade ambiental, atendendo às exigências da Lei nº 14.133/2021 e reforçando o compromisso com o desenvolvimento sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise meticulosa dos diversos aspectos envolvidos na contratação de empresa para fornecimento de ar-condicionados e ventiladores para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE, considerando os elementos e diretrizes presentes na Lei nº 14.133 de abril de 2021, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) chega a um posicionamento conclusivamente favorável à viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

A fundamentação deste posicionamento apoia-se primariamente nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza os princípios da eficiência, economicidade e busca pelo desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º). A escolha de proceder com a contratação por meio de Pregão Eletrônico está alinhada ao intuito de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, ao mesmo tempo que promove uma ampla competição e a observância do tratamento isonômico entre os licitantes (Art. 11).

Ademais, o cuidadoso processo de elaboração do ETP, que envolveu o levantamento de mercado, a análise detalhada dos requisitos da contratação (Art. 18, §1º, incisos III e V) e da estimativa de valor baseada em parâmetros atualizados e compatíveis com as dinâmicas de mercado (Art. 23 e §1º), corrobora com a conformidade do processo às



exigências legais e às boas práticas de gestão de recursos públicos.

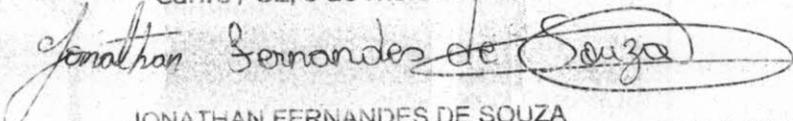
Complementarmente, a preferência por dispositivos com alta eficiência energética e sustentabilidade ambiental encontra respaldo nos objetivos de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, além de se adequar às diretrizes para contratações públicas que visam à redução de impactos ambientais (Art. 26). Este posicionamento está igualmente apoiado na perspectiva de longo prazo, considerando os possíveis desdobramentos da expansão das instituições de ensino e do aumento de demanda por ambientes climatizados adequados ao processo educacional.

A análise de riscos realizada, conforme orientado pelo Art. 18, X, revelou que os potenciais contratemplos são gerenciáveis e não representam impedimentos à realização da contratação. Além disso, a inclusão de cláusula que permite revisões periódicas das quantidades contratadas, alinhada ao Art. 65 da Lei 14.133/2021, oferece a flexibilidade necessária para adequação às necessidades futuras, reforçando a razoabilidade da contratação.

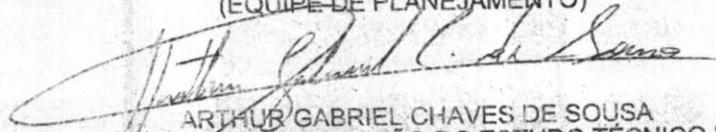
Por fim, a não participação em consórcios (Art. 15) e a inexistência de impeditivos legais ou técnicos para a contratação (Art. 14) asseguram que a seleção da empresa fornecedora ocorrerá em um processo competitivo e transparente, garantindo a obtenção das melhores condições para a Administração Pública.

Dessa forma, embasado nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica, bem como pela razoabilidade da contratação proposta, contribuindo assim para a melhoria da infraestrutura educacional do Município de Cariré-CE, em benefício da comunidade escolar.

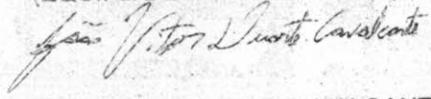
Cariré / CE, 6 de maio de 2024



JONATHAN FERNANDES DE SOUZA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)



ARTHUR GABRIEL CHAVES DE SOUSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)



JOÃO VITOR DUARTE CAVALCANTE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(EQUIPE DE PLANEJAMENTO)



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024/SME-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024/SME-PE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) FUNDEB E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

O(A) FUNDEB, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA, Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2024/SME-PE e em observância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR-CONDICIONADOS E VENTILADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

